



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 02009/2012**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-07.877/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
  - 3.2. Beneficiário: **JOSÉ NILSON CORREIO DE LIMA.**
  - 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica.**
  - 3.4. Matrícula: **72.389-4.**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado de Educação Cultura.**
  - 3.6. Idade na data do ato: **60 anos (fls. 31).**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e Data: **Portaria - A - Nº 2382 de 03 de setembro de 2010 (fl. 31).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 21 de outubro de 2010 (fl. 32).**
05. Relatório da Auditoria: **Pela legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria - A - Nº 2382, de 03/09/2010 (fl. 56).**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor JOSÉ NILSON CORREIA DE LIMA, formalizado pela Portaria - A - Nº 2382 de 03 de setembro de 2010 (fl. 31).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor JOSÉ NILSON CORREIA DE LIMA, formalizado pela Portaria - A - N° 2382, de 09/09/2010, constante às fls. 31, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 04 de dezembro de 2012.

---

Conselheiro Nominando Diniz  
Presidente em exercício e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

**TC-07.877/12**

Em 4 de Dezembro de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO